

ADQUIRE TERRENOS DESTA CIDADE e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
eu SANCIONO e PROMULGO a presente lei municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da EMERZA ERNESTO F. BERTASO S/A, pelo preço de RCr.\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos), os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21 e 22 todos da quadra nº 53, sendo os nºs 3, 4, 5, 6 e 7 com --- 1,200m2 cada um e os restante com 1.000m2 cada um, e o nº 9 da quadra nº 54 com 900m2, todos desta cidade de Quilombo, perfazendo a superfície total geral de 13.900m2 (treze mil e novecentos metros quadrados), confrontando todos em conjunto: os lotes urbanos da quadra nº 53:

Ao NORTE: com uma rua sem nome;

Ao SUL: com a rua Santo Angelo;

Ao LESTE: com a rua João Goulart, na divisa do loteamento com a reserva nº 2;

Ao OESTE: com os lotes nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 todos da mesma quadra nº 53;

O lote nº 9 da quadra nº 54:

Ao NORTE: com parte do lote nº 6 da mesma quadra;

Ao SUL: com uma rua sem nome;

Ao LESTE: com os lotes nºs 7 e 8 da mesma quadra;

Ao OESTE: com o lote nº 10 da mesma quadra; e destinados à construção de casas populares.

Art. 2º - Outrossim fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de RCr.\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) para atender as despesas da presente lei, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 1.967


Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Antônio Rossetto

Secretário Municipal